



EMENDA Nº 14 – PLEN (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao § 2º do art. 6º do Projeto de Lei nº 1.049, de 2026, a seguinte redação:

“§ 2º A triagem educacional, nos termos da regulamentação da educação especial, utilizará múltiplas fontes de informação, a fim de evitar basear-se exclusivamente em testes cognitivos, e poderá incluir, entre outras, as seguintes estratégias:”